

Gênero e justiça de transição no Brasil¹

CLAUDIA ROSANE ROESLER

Doutora em Teoria e Filosofia do Direito (USP).
Professora Adjunta da Faculdade de Direito (UnB).

LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA

Graduanda em Direito (UnB).

Artigo recebido em 24/03/2013 e aprovado em 15/05/2013,

SUMÁRIO: *1 Introdução • 2 Relacionando gênero e justiça de transição • 3 Conclusão • 4 Referências.*

RESUMO: No Brasil, as mulheres atuaram de diversas maneiras durante a resistência ao regime militar e foram vítimas de diversos tipos de violações, que, não raro, estiveram diretamente associadas ao seu gênero. Até mesmo quando são submetidas aos mesmos tipos de violações que homens, fatores socioeconômicos, construções sociais preexistentes, bem como o significado cultural sobre o masculino e o feminino em sociedades patriarcais, fazem com que os efeitos da violência sejam distintos para homens e mulheres. A incorporação de uma perspectiva de gênero é essencial para a adequada formulação da política transicional, no sentido de repensar os tipos de reparações mais adequados, os arranjos capazes de garantir a participação das mulheres, os procedimentos a serem adotados para que as instituições consigam alcançar as vítimas e suas pretensões, etc. Assim, o objetivo deste trabalho é, precisamente, aprofundar a discussão sobre gênero e justiça de transição no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de transição • Gênero • Memória • Justiça • Reparação.

1 Este trabalho recebeu o prêmio de “Melhor Trabalho por Sessão” no 9º Congresso de Iniciação Científica do DF e XVIII Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília.

Gender and transitional justice in Brazil

CONTENTS: *1 Introduction · 2 Relating gender to transitional justice · 3 Conclusion · 4 References.*

ABSTRACT: In Brazil, women took part in different ways in opposition to the Brazilian military regime and were victims of different kinds of violations, which were often associated with their gender. Even when submitted to the same kind of violation as men, socioeconomic factors, preexisting social constructions, as well as the cultural meaning of the male and the female in patriarchal societies, make the effects of violence different for men and women. The incorporation of a gender perspective is essential for a proper transitional policy, in order to rethink the kinds of reparation, the arrangements able to ensure the participation of women, the procedures to be adopted so that institutions are able to reach the victims and their indemnifications. Therefore, the aim of this work is to go further into the discussion about gender and transitional justice in Brazil.

KEYWORDS: Transitional justice • Gender • Memory • Justice • Reparation.

Género y justicia de transición en Brasil

CONTENIDO: *1 Introducción · 2 Género y justicia de transición en relación · 3 Conclusión · 4 Referencias.*

RESUMEN: En Brasil, las mujeres actuaron de diferentes maneras durante la resistencia al régimen militar y fueron víctimas de diversos tipos de violaciones, que frecuentemente estuvieron asociadas directamente con su género. Incluso cuando se someten a los mismos tipos de violaciones que los hombres, los factores socioeconómicos, construcciones sociales preexistentes, así como el significado cultural de lo masculino y lo femenino en las sociedades patriarcales hacen que los efectos de la violencia sean distintos para hombres y mujeres. La incorporación de la perspectiva de género es esencial para la formulación adecuada de una política de transición, en el sentido de repensar los tipos de reparaciones más apropiados, los arreglos capaces de garantizar la participación de las mujeres, los procedimientos que deben adoptarse para que las instituciones sean capaces de llegar a las víctimas y a sus pretensiones, etc. Así, el objetivo de este trabajo es profundizar la discusión sobre género y justicia transicional en Brasil.

PALABRAS CLAVE: Justicia de transición • Género • Memoria • Justicia • Reparación.

1 Introdução

“Mas com certeza a pior tortura foi ver meus filhos entrando na sala quando eu estava na cadeira do dragão. Eu estava nua, toda urinada por conta dos choques. Quando me viu, a Janáina perguntou: ‘Mãe, por que você está azul e o pai verde?’”

MERLINO; OJEDA, 2010, p. 162

A experiência acima foi narrada por Maria Amélia de Almeida Teles, ex-presa política, militante feminista e defensora dos Direitos Humanos. O testemunho foi apresentado aos/às organizadores/as do livro “Luta, Substantivo Feminino”, lançado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Atualmente, Maria Amélia atua na organização feminista União de Mulheres de São Paulo² e coordena o projeto Promotoras Legais Populares³, na mesma cidade.

O depoimento de Maria Amélia é um retrato da história de inúmeras mulheres brasileiras que lutaram contra o regime militar e foram vítimas das mais diversas formas de violência. Ainda não se sabe quem são essas mulheres, quantas são, qual a sua história, ou o que foi cometido contra elas. Esse é um dos desafios que incumbe à recém-criada Comissão Nacional da Verdade. Porém, para que se possa responder adequadamente a tais questões, é preciso reconhecer que gênero é um conceito fundamental para a análise histórica, sobretudo para a justiça de transição.

A compreensão do conceito gênero é um pressuposto para o desenvolvimento deste trabalho, por isso uma seção será dedicada a considerações sobre o que se entende por essa ideia. De maneira bastante sucinta, pode-se afirmar que gênero alude a definições sociais sobre o comportamento adequado para cada sexo. Tal normatização, que autoriza a associação de determinadas condutas ou modos de ser com homens ou com mulheres, não possui uma origem biológica, mas cultural. Trata-se de construções e significados criados e reforçados socialmente, que não só estruturam a percepção e dão sentido ao masculino e ao feminino, mas também à própria hierarquia entre esses dois gêneros.

2 A União de Mulheres de São Paulo é uma organização não-governamental criada em 1981, com o intuito de defender os direitos das mulheres. Para mais informações, ver: <<http://www.uniaodemulheres.org.br/home.php>>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

3 O Projeto Promotoras Legais Populares tem como objetivo promover a abertura de um espaço de discussão sobre temas relativos ao direito e à cidadania, tendo como foco questões de gênero. Para mais informações, ver: <http://www.promotoraslegaispopulares.org.br/promotoraslegaispopulares/quem_somos.php>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

Durante as duas últimas décadas, vozes até então pouco conhecidas trouxeram novas demandas para a arena da justiça internacional. Finalmente, as mulheres ganharam espaço naquele cenário e, graças às suas reivindicações por justiça, verdade e reparação, um novo campo de análise despontou. O elemento comum que passa essa miríade de demandas é a defesa da especificidade da experiência das mulheres em contextos de violência e autoritarismo. Nesse trabalho, propõe-se um aprofundamento da discussão sobre gênero e justiça de transição, a partir da revisão bibliográfica da literatura sobre o tema.

Centrando-nos no contexto brasileiro, a importância em conferir tal abordagem de gênero encontra-se em três razões principais. Primeiro, na necessidade de reconhecer o papel fundamental que a luta das mulheres cumpriu durante a resistência à ditadura militar. Segundo, na contribuição que a crítica feminista oferece para transformar os limites e questionar práticas estabelecidas no campo da justiça de transição. Por exemplo, repensar mecanismos de representação, a fim de garantir a participação das mulheres na construção da política transicional, é algo central, especialmente com a recente instalação da Comissão Nacional da Verdade. Terceiro, na percepção de que problematizar a violência perpetrada contra mulheres em períodos de conflito implica uma reflexão sobre a própria violência de gênero – ainda que ocorram em momentos institucionais distintos, ambas encontram sua origem na desigualdade entre os gêneros.

Embora mulheres e homens tenham compartilhado os espaços de luta – seja na guerrilha armada, seja em organizações que adotavam outras estratégias de luta, como agremiações estudantis e partidos políticos –, a experiência das mulheres durante o conflito representa algo distinto. A violência praticada ultrapassou o ataque à integridade física, para atingir a “subjetividade feminina” das vítimas – isto é, construções culturais que produzem significados a respeito da identidade das mulheres, ou do seu papel na sociedade. Então, a violência sexual praticada contra a mulher, ou ainda a ameaça aos seus filhos ou familiares, trazem consequências específicas para a vítima do gênero feminino, uma vez que estão profundamente conectadas ao que significa, culturalmente, “ser mulher”.

Reconhecer a singularidade da experiência das mulheres durante o conflito é um passo significativo, que repercute sobre toda a estrutura da política transicional. A experiência de outros países revela que, caso a justiça seja dispensada sem referência às desvantagens do gênero feminino, a eficácia da reparação seria altamente limitada, por remediar apenas as consequências das atrocidades cometidas, e não

abordar causas culturais e sociais que estão relacionadas ao próprio cometimento dessas atrocidades. Dessa forma, o alcance da justiça – que perpassa os objetivos de um processo transicional – estaria relacionado não apenas à compreensão da dimensão de gênero presente durante o conflito, mas também ao questionamento e à necessidade de transformação dessa hierarquia (PILLAY, 2007, p. 317).

2 Relacionando gênero e justiça de transição

2.1 Uma breve introdução aos conceitos de gênero e de justiça de transição

O desenvolvimento dos estudos sobre gênero esteve profundamente relacionado à crescente organização do movimento feminista na segunda metade do século XX (SCOTT, 1986). As primeiras a utilizar o termo gênero teriam sido feministas norte-americanas, que pretendiam revelar a origem social de distinções baseadas no sexo. Havia, portanto, uma rejeição do determinismo biológico – implícito em termos como “diferença sexual” – e uma insistência na estruturação social da relação entre os sexos.

Uma das características mais inovadoras da introdução do termo gênero estava na possibilidade de transformar os paradigmas das diversas ciências, de modo a incluir e a levar em consideração a história das mulheres, além de criar um campo teórico distinto, que pudesse explicar adequadamente a persistente desigualdade entre homens e mulheres, bem como suas diversas experiências⁴. Para as feministas acadêmicas, os estudos de gênero não apenas apontavam para a criação de um novo campo, mas forçavam um exame crítico das premissas e *standards* do trabalho acadêmico existentes até então (SCOTT, 1986, p. 1054). Para que se pudesse compreender como o gênero opera e, sobretudo, transforma a hierarquia entre os gêneros, seria preciso levar em consideração o sujeito individual e a organização social como um todo, além de compreender a natureza das inter-relações que operam entre as duas esferas (SCOTT, 1986, p. 1067). Nesse sentido, não seria possível ignorar o aspecto eminentemente relacional, segundo o qual o aprofundamento das noções sobre gênero só poderia ocorrer ao levar em consideração tanto mulheres quanto homens. O estudo de ambos se justifica na medida em que gênero é uma categoria

4 Scott (1986, p. 1054) aponta que a analogia feita por feministas acadêmicas entre gênero, classe e raça era explícita, no sentido de invocar essas três categorias para escrever uma “nova história” comprometida com a inclusão da história desses grupos oprimidos, com o exame do significado e da natureza da opressão e, ainda, com a compreensão das desigualdades de poder que estão organizadas nesses três eixos.

imposta a um corpo sexuado (SCOTT, 1986, p. 1056), e que determina, *a priori*, os papéis que incumbiriam aos homens e às mulheres.

Joan Scott (1986, p. 1067) define o termo gênero em duas partes e várias subpartes. Gênero é uma categoria analítica que, primeiro, representa um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças observadas entre os sexos e, segundo, constitui um modo primário de atribuir significado a relações de poder. Enquanto um elemento constitutivo das relações sociais baseadas em diferenças entre os sexos, gênero envolve quatro outros elementos que operam de maneira inter-relacionada. Primeiramente, símbolos culturais que evocam múltiplas representações (ex.: Eva, Maria) e mitos (ex.: purificação e poluição, inocência e corrupção) que seriam instrumentalizados para fazer referência às mulheres. Segundo, concepções normativas que especificam interpretações sobre o significado desses símbolos, e que se pretendem inquestionáveis e imutáveis. Essas concepções podem ser convencionadas pela religião, pela educação, pela ciência, pelo direito, etc. e, via de regra, assumem a forma de uma oposição binária entre homem e mulher, masculino e feminino.

O terceiro elemento tem a ver com as esferas em que o gênero é construído e seus papéis, reproduzidos, como a família, o mercado de trabalho, a educação e a política. Essa ampliação do escopo é imprescindível, uma vez que não se pode reduzir a desigualdade de gênero à formação e à reprodução de papéis na esfera doméstica. Embora tal esfera possua uma interferência profunda sobre a construção do gênero, essa não é exclusiva, e sim combinada com a de outras esferas. O quarto elemento refere-se à identidade subjetiva, individual. Seu objeto envolve a busca das múltiplas formas através das quais a identidade de gênero é construída. As causas que influenciam a construção da identidade subjetiva certamente teriam de ser relacionadas a uma série de atividades, organizações sociais e representações culturais historicamente específicas.

A segunda proposição elaborada pela autora – gênero enquanto uma maneira primária de atribuir significado às relações de poder – deveria ser entendida nos seguintes termos: gênero é um campo no qual ou através do qual o poder é articulado (SCOTT, 1986, p. 1069). Enquanto um conjunto de referências para cada sexo, gênero estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica da vida social. Essas referências, ao fim e ao cabo, estabelecem uma distribuição desigual

de poder⁵, de modo que o gênero passa a estar imbricado na concepção e na construção do próprio poder⁶. Para Scott (1986, p. 1070), através da diferenciação, o significado é formado, e o gênero é uma maneira primária de dar sentido à diferenciação.

Ao assumir que a justiça de transição é também um campo no qual o poder se constrói e se consolida, é possível propor uma articulação com gênero, enquanto categoria de análise histórica. A ideia de justiça de transição encontra suas origens em fins da década de oitenta e início da década de noventa do século XX, como resposta face às transformações políticas e às demandas por justiça, sobretudo na América Latina e na Europa Oriental. Nesse período, inúmeros países passaram por um processo de transição – pouco linear e, em boa parte dos casos, ainda inacabado –, que se iniciou com a derrubada de regimes não democráticos e viu sua continuidade na reunião de esforços para a construção de Estados de Direito. Em meio a esse contexto, surgiram questões sobre o modo como as sociedades deveriam lidar com seus passados perversos e sobre a possível relação entre a resposta de um Estado aos abusos do passado e seus prospectos para a criação de uma ordem liberal (TEITEL, 2000, p. 3).

A justiça de transição passou a ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de transição política, caracterizada por respostas institucionais que visam a enfrentar desacertos de um passado autoritário (TEITEL, 2003, p. 69). De acordo com Ruti Teitel (2003, p. 86-87), há uma tensão permanente entre justiça de transição, verdade e história. Transições são, por definição, períodos de ruptura, que oferecem uma possibilidade de contestação e de escolha entre distintas narrativas históricas, a fim de reconstruir o significado dos conflitos do passado e de rever suas implicações presentes e futuras.

A justiça de transição, que se apresenta como uma resposta às violações sistêmicas e generalizadas de Direitos Humanos cometidas por regimes autoritários, está em busca do reconhecimento dos direitos das vítimas e da promoção de ações que visem alcançar a paz, a reconciliação e a democracia. Para Bell e O'Rourke (2007, p. 24), a justiça de transição possui um propósito político instrumental – no sentido de possibilitar a transição – e diferenciado – uma vez que será aplicada em um contexto e em um momento peculiares.

5 Scott (1986, p. 1069), baseando-se na teoria de Pierre Bourdieu, entende a distribuição desigual de poder como: "o controle diferencial sobre ou o acesso a recursos materiais e simbólicos" (tradução nossa).

6 Para Scott (1986, p. 1067), uma definição adequada de poder seria aquela apresentada por Michel Foucault: "nós precisamos substituir a noção de que o poder social é unificado, coerente e centralizado com algo como o conceito de poder de Foucault, enquanto constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em 'campos de força' sociais" (tradução nossa).

Em 2004, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) definiu justiça de transição como “todos os processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de entrar em acordo com uma herança de abusos em alta escala, com o fim de assegurar accountability⁷, servir à justiça e alcançar a reconciliação” (SECURITY COUNCIL OF THE UNITED NATIONS, 2004, tradução nossa).

Há pelo menos quatro dimensões que compõem uma política de justiça de transição ampla, conforme o International Center for Transitional Justice, quais sejam (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2009, tradução nossa): i) Reparações, ora materiais (ex.: indenizações), ora simbólicas (ex.: dias da memória, pedidos públicos de desculpas), através das quais os governos reconhecem e tomam atitudes para compensar os danos sofridos; ii) Reforma das instituições estatais que cometeram violações de Direitos Humanos, bem como das Forças Armadas, da Polícia e das Cortes, para dismantelar o maquinário de abusos e prevenir a ocorrência de novas violações e impunidade frente aos crimes pretéritos; iii) Comissões de Verdade, para investigar e reportar padrões sistemáticos de abuso, recomendar mudanças, ajudar a construir a memória e a verdade; iv) Perseguição criminal aos perpetradores de violações de Direitos Humanos.

2.2 Porque falar em gênero e em justiça de transição?

Períodos de vigência de regimes autoritários, ou de ocorrência de intensos conflitos, são marcados pela existência de padrões sistemáticos de violência. Nesses contextos, as mulheres são vítimas de diversos tipos de violações que, não raro, estão diretamente associadas ao seu gênero. A violência sexual e reprodutiva servem para exemplificar a violência de gênero, uma vez que extrapolam o ataque aos direitos individuais e atingem as mulheres de maneiras específicas.

A violência de gênero possui múltiplas causas para sua ocorrência durante períodos de conflito. Mulheres podem ser visadas em razão de sua atuação como militantes, porque possuem maridos ou companheiros diretamente envolvidos na resistência ao regime militar, por se engajarem na busca e na defesa de familiares,

7 “Accountability pode ser definida da seguinte forma: quando as pessoas devem buscar a concretização da vontade e/ou dos interesses de outrem, elas devem ‘prestar contas’ das suas ações, para que sejam recompensadas ou censuradas, conforme a decisão daquelas pessoas para as quais as ações se destinam. A accountability sugere, então, que um agente (como um político eleito ou um servidor público) é responsável por agir em nome de um principal (respectivamente, um cidadão ou chefe do órgão), para quem ele ou ela deve se reportar. Portanto, o principal é tornar o agente responsável por suas ações” (BEVIR, 2010, tradução nossa).

entre várias outras causas. As mulheres também podem se tornar vítimas apesar de não terem nenhuma conexão direta ou indireta com a resistência, como no caso de operações que visam à sociedade civil como um todo.

Independentemente de a violência perpetrada ser ou não tipicamente de gênero, as mulheres possuem uma experiência singular em situações de conflito (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 22). Até mesmo quando são submetidas aos mesmos tipos de violações que os homens, construções sociais preexistentes – que de certa forma colaboram para sua posição hierarquicamente inferior na sociedade –, bem como o significado cultural sobre masculino e feminino em sociedades patriarcais, fazem com que os efeitos da violência sejam distintos para homens e mulheres. Trata-se de um quadro de dupla marginalização⁸: o das vítimas em contextos pós-conflito e, dentro deste, a marginalização das mulheres.

Gênero, enquanto categoria analítica e transversal a vários campos, revela uma dimensão fundamental da justiça de transição. Sua incorporação indica a concretização de dois objetivos principais. Primeiro, a realização da justiça de gênero, na tentativa de conformação da política transicional para com as mulheres vítimas de violência. Segundo, marca uma aproximação da realização da igualdade entre homens e mulheres, um dos objetivos do projeto democrático do nosso Estado de Direito.

Para além desses dois objetivos, a aproximação entre gênero e justiça de transição possui várias implicações, e pretendemos nos ater a três delas. A inter-relação entre gênero e justiça de transição pode ser vista, primeiramente, no reconhecimento da luta das mulheres. A memória histórica é um espaço de lutas interpretativas que incorpora inúmeras versões parciais do passado de um determinado local. Então, assimilar a história das mulheres em processos oficiais, dar voz às suas histórias e considerar a importância da sua luta é um primeiro aspecto que satisfaz uma demanda por inclusão e reconhecimento das mulheres.

No Brasil, as mulheres estiveram presentes em todas as frentes da resistência à ditadura militar⁹, seja na luta armada das organizações clandestinas, seja com a adoção de outras estratégias de ação. A partir dos trabalhos desenvolvidos no âm-

8 “As mulheres politicamente ativas foram duplamente punidas: primeiro, porque eram consideradas inimigas do Estado e, segundo, porque romperam com as normas de gênero, por terem ‘ousado’ intervir na política, tradicionalmente, um ‘domínio masculino” (PAZ Y BAILEY, 2006, p. 97, tradução nossa).

9 “Algumas [mulheres] saíram à procura de parentes presos ou desaparecidos políticos, filhos, irmãos ou maridos, companheiros ou namorados. Outras tantas participaram das organizações clandestinas, dispostas a lutar ombro a ombro com os homens pela libertação do país” (TELES, 1999, p. 57).

bito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, estima-se que 10% das pessoas mortas em razão de sua militância entre 1961 e 1988 tenham sido mulheres. Não há, porém, dados mais conclusivos sobre o número de mulheres que participaram de organizações de resistência – na cidade e no campo –, ou até mesmo um levantamento mais preciso do número de mulheres militantes mortas e desaparecidas durante a ditadura¹⁰.

Por mais que a participação das mulheres em organizações de resistência tenha sido crescente, a incorporação dessas novas agentes seguiu moldes tradicionais. Prevalecia o entendimento de que certas ocupações – como o levantamento de informações, a observação e organização logística – caberiam às mulheres, enquanto que a luta armada e a chefia de maneira geral seriam tarefas masculinas.¹¹ Assim, apesar da proposta revolucionária das organizações de esquerda, de contraposição às arbitrariedades do regime militar, a presença feminina ainda era vista de maneira bastante conservadora e a hierarquia de gênero foi bastante preservada. Mulheres que fugiam

10 A partir do estudo de outras experiências transicionais, constatou-se que o número de mulheres mortas e desaparecidas invariavelmente foi inferior ao de homens. É razoável presumir que tal padrão se repetirá no caso brasileiro, porém, tal aspecto só será averiguado após a realização dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. Sobre tal fato, não se deve concluir que a participação das mulheres tenha sido menos relevante, mas sim que ocorreu de outras formas. A participação das mulheres na resistência, na maior parte das vezes, seguiu a clivagem de gênero, de modo que sua atuação se deu prioritariamente em tarefas, por assim dizer, de organização, planejamento e “secretariado”, e apenas secundariamente na guerrilha armada. Outro ponto que deve ser considerado é o fato de as mulheres serem atingidas não apenas de forma direta, mas também de forma indireta, por exemplo, com o impacto que a violência pode gerar sobre a família. Portanto, o número de mulheres mortas e desaparecidas durante a ditadura militar, por si só, não é capaz de refletir o número de mulheres que foram vitimizadas durante o conflito, tampouco a singularidade de sua experiência de conflito.

11 A única mulher que assumiu um posto de comando durante a Guerrilha do Araguaia foi Dinalva Oliveira Teixeira (1945-1974) que se tornou conhecida por sua habilidade militar (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 139).

do “padrão feminino” e assumiam tarefas não tradicionais – aquelas que cabiam, prioritariamente, aos homens –, passavam a ser vistas como mulheres “masculinizadas”¹².

Outra forma de atuação adotada a partir de 1972 foram os grupos feministas de reflexão, grupos informais de discussão, formados por mulheres que se uniam por afinidades intelectuais, políticas, ou laços de amizade (PINTO, 2003, p. 49). Esses grupos foram, em alguma medida, inspirados pelos grupos de conscientização (consciousness raising groups), que haviam surgido na década anterior nos Estados Unidos¹³. Embora com um caráter eminentemente privado, decerto influenciado pelo clima de censura e de repressão, a metodologia fundada na autogestão, assim como a estratégia eminentemente dialógica, fizeram com que esses grupos se espalhassem rapidamente pelo País, atraindo centenas de mulheres que almejavam discutir sua “condição de mulher”. Portanto, ainda que com um ativismo mais tímido, os grupos de reflexão foram pioneiros ao trazer discussões fundamentais sobre a mulher – como sexualidade, trabalho, doenças venéreas, controle de natalidade – até então pouco discutidas ou mesmo ignoradas (PINTO, 2003, p. 52).

Não somente no período de combate ao regime autoritário é possível evidenciar a participação das mulheres, mas também após a queda do regime.

12 “Ao participar da luta armada de 1969 até 1974, as mulheres puderam sentir as discriminações por parte de seus próprios companheiros, tanto pela superproteção, como pela subestimação de sua capacidade física e intelectual. Quando caíram nas mãos do inimigo, enfrentaram a tortura e seus algozes aproveitaram-se delas para a prática da violência sexual.” (TELES, 1999, p. 70-71) Também nesse sentido, afirma Céli Pinto: “... algumas mulheres exiladas entraram em contato com o ideário feminista, que logo foi visto com grande desconfiança por seus companheiros homens. Na verdade, a esquerda exilada, marxista e masculina via no feminismo uma dupla ameaça: à unidade da luta do proletariado para derrotar o capitalismo e ao próprio poder que os homens exerciam dentro dessas organizações e em suas relações pessoais. Portanto, o feminismo, que no Brasil não era visto com bons olhos pelo regime militar, também não tinha guarida entre os militantes da extrema esquerda. [...] A grande acusação ao grupo era de ser apolítico e de em nada ajudar na luta contra a ditadura no Brasil. Talvez o grande problema encontrado pelos homens fosse que ele estava politizando a vida dentro de casa[...]” (PINTO, 2003, p. 52-53).

13 “Os grupos de conscientização foram algo fundamental para a organização feminista radical na década de 1960 e início dos anos 1970. Muitas das mulheres envolvidas nos movimentos anti-guerra [anti-war], da Nova Esquerda [New Left] e dos direitos civis e políticos [Civil Rights Movements] acabaram desiludidas ao final da década de 1960, na medida em que se viram relegadas ao papel de provedoras de serviços (incluindo sexuais) para os homens, os líderes oficiais destes movimentos (Evans, 1980). [...] [As mulheres então] formaram pequenos grupos de conscientização, para entender o que havia acontecido com elas nos movimentos sociais estruturados pelos homens (male-defined), e como elas poderiam se organizar a partir do sexo (gênero), para formar o seu próprio movimento pela igualdade das mulheres. [...] Como passo inicial em sua organização, elas passaram a se reunir em pequenos grupos de 8-15 mulheres, para falar sobre suas vidas. O reconhecimento de que as mulheres experimentavam as mesmas frustrações e bloqueios tanto em suas vidas profissionais quanto pessoais foi esclarecedor e resultou, com frequência, em uma chamada para a ação” (RYAN, 2007, tradução nossa).

Sua atuação ao travar uma busca para encontrar seus entes desaparecidos, para sustentar e reconstituir suas famílias e comunidades e, sobretudo, para buscar a justiça e exigir a verdade sobre o passado, foi crucial. Uma das primeiras ações da luta pela anistia foi empreendida pela comissão de mães dos estudantes de Ibiúna, que haviam sido presos em 1968. A iniciativa pela libertação dos presos políticos ganhava forma graças ao envolvimento das mulheres: mães, irmãs, esposas, companheiras, que criavam grupos de familiares de mortos e desaparecidos políticos (TELES, 1999, p. 81).

Em seguida, o ano de 1975 foi definido pela ONU como o “Ano Internacional da Mulher”. Em comemoração à data, ocorreu no México a Conferência do Ano Internacional da Mulher, na qual foi aprovada a moção em prol da anistia. Com a decisão da ONU, a “questão da mulher” no Brasil parecia ganhar um novo *status*: primeiro, havia uma tendência em tornar a discussão para a esfera pública – ainda que isso significasse desafiar a ordem repressora –, segundo, havia uma preocupação em institucionalizar o movimento (PINTO, 2003, p. 57). Foram criados, por exemplo, o “Centro da Mulher Brasileira”, em junho de 1975, no Rio de Janeiro, e o “Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira”, em outubro do mesmo ano, em São Paulo. Para Maria Amélia de Almeida Teles (1999, p. 85),

Graças ao desempenho das mulheres, 1975 tornou-se de fato o marco histórico para o avanço das ideias feministas no Brasil. [...] é em 1975 que as ideias feministas, de exigir igualdade de direitos e questionar o papel de submissão da mulher, vão começar a ter ressonância junto à opinião pública.

O Movimento Feminino Pela Anistia foi criado também naquele ano, a partir do Manifesto da Mulher Brasileira, acompanhado de um abaixo-assinado em favor da anistia. A articulação desse grupo foi fundamental, e muitas mulheres posteriormente se organizariam em torno do Comitê Brasileiro pela Anistia, criado em agosto de 1979, cuja mobilização foi vital para a aprovação da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979, BRASIL). Em janeiro de 1979, durante o Congresso Nacional pela Anistia, uma comissão de mulheres propôs os seguintes pontos:

- levantamento de todas as mulheres brasileiras atingidas pela repressão, lutando pelas liberdades democráticas;
- uma campanha de [...] comemoração do Ano Internacional da Criança (1979), com a denúncia de todas as violações e arbitrariedades cometidas contra menores;
- [...] uma campanha de assistência às presas políticas;
- [...] divulgação de casos de violência sexual;

- levantamento de casos de mulheres que sofreram violência policial;
 - levantamento de menores presos, torturados e mortos pela repressão.
- (TELES, 1999, p. 83)

O movimento feminista, principalmente durante a década de setenta, esteve intimamente relacionado à luta pelo fim da ditadura militar. Militantes exiladas e estudantes brasileiras que estavam na Europa ou nos Estados Unidos contribuíram para o encontro entre os feminismos daqueles países e a realidade brasileira. Essa troca de experiências, de alguma maneira, favoreceu o empoderamento de muitas mulheres brasileiras sobre os seus direitos (PINTO, 2003, p. 65), e também o amadurecimento da “questão da mulher” no Brasil, pelo fato de o movimento feminista ter se tornado um movimento independente. De um lado, o regime militar não desejava que as mulheres ameaçassem a tradição e a família brasileiras. De outro, as mulheres não encontravam abertura suficiente nos grupos que lutavam contra a ditadura. Nesse contexto, o movimento feminista despontou como movimento autônomo.

Em 1986, dos 559 deputados federais eleitos para o Congresso Constituinte, 26 eram mulheres (TELES, 1999, p. 143). A presença das deputadas constituintes, bem como a participação do movimento feminista e dos grupos de mulheres – que exerceram pressão constante no Congresso durante o processo constituinte – foi fundamental para assegurar importantes avanços no que concerne aos direitos das mulheres.

O elemento comum entre as várias formas de atuação das mulheres narradas até aqui é o papel fundamental de sua luta para o restabelecimento da democracia no Brasil, que denota a relevância da incorporação de uma dimensão de gênero na política transicional brasileira.

O segundo aspecto a ser discutido está relacionado ao diagnóstico frequente de exclusão das mulheres dos processos deliberativos que pretendem formular a natureza e a forma dos mecanismos de justiça transicional, e também dos projetos e políticas formuladas. Os limites e práticas estabelecidas no campo da justiça de transição são desafiados pela crítica feminista, que, a partir de uma outra abordagem e da apresentação de novas questões, revisita uma série de elementos daquela. A crítica feminista suscita uma reflexão sobre como o discurso e a prática da justiça de transição podem ser aprimorados para se adequar às demandas de justiça das mulheres em contextos transicionais.

Os processos que determinam a política transicional tendem a ser negociados, majoritariamente, por homens (MARTIN *apud* BELL; O'ROURKE, 2007, p. 25). Ainda, os processos de negociação, frequentemente, estão mais focados em encontrar uma

solução ou celebrar arranjos que sejam capazes de dar fim ao conflito, de modo que questões sobre discriminação, dominação, entre outras que podem tangenciar gênero frequentemente terminam em segundo plano ou são deixadas de lado (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 25). A exclusão das mulheres dos processos de negociação da justiça transicional certamente não corresponde às suas demandas por *accountability*, que são várias e urgentes¹⁴.

Quanto à exclusão das mulheres em projetos de justiça de transição, trata-se da exclusão enquanto destinatárias das políticas formuladas. Isso indica a necessidade de reformular a agenda dos projetos, para que eles possam acomodar a experiência diversa das mulheres sobre conflito, violações de Direitos Humanos e demandas por justiça. O tratamento legal que é dado à violência sexual praticada contra mulheres durante o conflito é a referência mais frequente para exemplificar a experiência singular destas.

O tratamento dado ao gênero em contextos transicionais teria avançado sob três aspectos no cenário internacional (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 26). Primeiro, as diversas violências sofridas pelas mulheres em razão de seu gênero em situações de conflito foram reconhecidas como crimes de guerra gravíssimos. Segundo, esforços foram e continuam sendo empreendidos para sanar a lacuna entre os preceitos legais que especificam esses crimes e sua efetiva persecução penal. Terceiro, a preocupação em promover reformas nas Cortes, para assegurar que as vítimas de violência sexual não fossem revitimizadas pelo processo legal, tornou-se razoavelmente pacificada.

Apesar dos progressos, as demandas de justiça das mulheres em contextos pós-conflito ainda impõem inúmeros desafios à justiça transicional, sobretudo porque a violência de gênero é muito mais ampla que a violência sexual. É possível afirmar que uma certa hierarquia dos abusos de gênero – *gender hierarchy of abuses* (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 34) –, construída pelos mecanismos de justiça transicional, ainda estaria muito presente, e a maior implicação disso seria um foco excessivo na violência sexual, em detrimento das demais facetas da violência – nos âmbitos psicológico, econômico e social, por exemplo.

14 “Enquanto civis, as mulheres sofrem de maneira desproporcional com o conflito armado. As mulheres são sub-representadas nas iniciativas da sociedade civil que buscam amparar as comunidades durante o conflito e trazê-lo a um fim. Ademais, as mulheres predominam como chefes do lar em muitas sociedades pós-conflito, o que as torna parte necessária dos processos de reconstrução e reconciliação. Portanto, ainda que o meio em que as medidas pós-conflito tomam parte seja liderado por homens, permanece sendo estruturado pelo gênero em grande medida” (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 25-26, tradução nossa).

Ademais, a exclusão de mulheres do processo de formulação dos programas de reparação continua sendo latente e convive com as diversas questões sobre a dificuldade em precisar os tipos de violência a serem reparados, os tipos de reparações mais adequados, os arranjos capazes de garantir a participação das mulheres, os procedimentos a serem adotados para que as instituições consigam alcançar as vítimas e suas pretensões, entre outras. Por isso, incrementar a participação das mulheres em todos os estágios dos processos da política transicional é um aspecto crucial.

Primeiramente, deve-se reconsiderar os termos em que a participação é oferecida às mulheres, pois tal abertura pode acabar sendo infrutífera, caso os mecanismos de justiça transicional não sejam efetivamente rediscutidos, a partir da inclusão dessas novas atoras. Além disso, não se pode ignorar a complexidade da articulação de objetivos comuns entre as mulheres, dada as inúmeras diferenças entre suas experiências de vida. Outro desafio é que a mera presença de mulheres no processo decisório não é garantia de que medidas “feministas” – isto é, no sentido de fazer avançar os direitos das mulheres – serão tomadas. Todavia, a consciência a respeito disso não deve, de nenhum modo, obstar essa demanda por participação, mas levar a uma análise sobre quais as melhores estratégias para lutar por um projeto político que garanta resultados eficazes para as mulheres e suas experiências em períodos de transição (BELL; O’ROURKE, 2007, p. 43).

Ainda em defesa da incorporação da abordagem de gênero ao campo da justiça de transição, deve-se mencionar que a origem da violência de gênero, seja ela praticada durante a vigência de um regime democrático, seja em momentos de turbulência institucional, encontra-se na própria construção social da masculinidade e da feminilidade (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 17). Uma vez que se compreende que as raízes da violência de gênero estão na própria hierarquia de gênero, constata-se uma continuidade, não uma ruptura, entre a violência do passado e do presente¹⁵. Essa seria a terceira implicação da relação entre gênero e justiça de transição.

A violência de gênero é uma questão ainda muito presente no cenário brasileiro. De acordo com dados apresentados no “Mapa da Violência 2012 – Homicídio de Mulheres no Brasil”, no ano de 2011, 48.152 mulheres foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por terem sido vítimas de violência doméstica, sexual e/ou outras violências (WAISELFISZ, 2012). Porém, é preciso ter clareza com relação ao

15 “A posição estrutural desprivilegiada da mulher na sociedade tem gerado um impacto sobre o grau e sobre as formas de violência que recaem sobre as mulheres, como a violência sexual, tanto em tempos de paz quanto de guerra” (ROMBOUTS, 2006, p. 206, tradução nossa).

fato de que esses dados, obtidos através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde, representam um quantitativo muito pequeno da violência de gênero no Brasil. Primeiro, porque a violência de gênero não se restringe à violência física, mas possui inúmeras manifestações – como a violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Segundo, porque nem todos os casos de violência física chegam ao SUS, e nem todas as vítimas declaram abertamente a situação de violência. Uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, em 2010, constatou que duas em cada dez mulheres brasileiras declaram já ter sofrido algum tipo de violência – entre violência física ou ameaça à integridade física, sexual, psíquica ou verbal, assédio, controle ou cerceamento.

A violência de gênero representa um entrave para a emancipação das mulheres e está profundamente conectada à violência do passado. Problematizar a violência perpetrada contra mulheres em períodos de conflito implica, a um só tempo, em uma reflexão mais ampla sobre a própria violência de gênero. Nesse sentido, a investigação e a tentativa de reparação pela violência de gênero do passado podem repercutir positivamente no combate à violência de gênero de maneira ampla – na formulação de políticas que beneficiem as mulheres e façam avançar seus direitos.

2.3 As reparações e o cenário brasileiro

As feministas e os feminismos já apontaram uma série de questões na miríade que envolve gênero e justiça transicional, como a necessidade de incluir o maior número possível de atoras no processo de negociação e formulação dos mecanismos de justiça de transição, a importância de reconhecer o viés socioeconômico na vida das mulheres em contextos transicionais, etc. (BELL; O'ROURKE, 2007, p. 42-43). A transição não remete a um processo unicamente público, mas possui uma dimensão privada intrínseca, como o impacto na família e na reprodução, a mudança dos papéis de gênero e as maneiras como a violência contra a mulher pode permanecer no momento pós-transição.

Os programas de reparação são de extrema relevância nesse contexto, uma vez que representam manifestações tangíveis e concretas dos esforços do Estado em remediar os males que as vítimas sofreram (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 23). As reparações são mais do que um conjunto de meios que visam a remediar as vítimas pelas violações aos seus direitos, devem significar atos de afirmação dos direitos, exercícios de recriação das bases de legitimidade de uma dada ordem política – como o integral respeito aos Direitos Humanos e a igual consideração e respeito pelos cidadãos e

cidadãs (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 25). Tal como afirma Ruth Rubio-Marín (2006, p. 25, tradução nossa),

Concebido desta maneira, ao invés de tentar remediar todas as consequências da violação dos direitos de uma pessoa e tentar revertê-la ao *status quo* ante [...], as reparações se apresentam como medidas que promovem um grau mínimo de confiança interpessoal e confiança nas instituições do 'novo Estado', bem como na sua legitimidade e eficácia, de modo geral. As reparações tornam-se uma expressão de reconhecimento das vítimas como seres humanos e como cidadãos iguais na nova ordem política, uma assunção da responsabilidade pelo que ocorreu no passado e/ou da futura responsabilidade perante certos tipos de ações ou omissões e, ao mesmo tempo, uma expressão simbólica do código deontológico do novo sistema político.

As reparações são instrumentos que podem contribuir – ainda que de forma modesta – para a reconstrução da ordem democrática ao término de um conflito. Ruth Rubio-Marín (2006) sugere que as medidas de reparação guardam um potencial transformador, que pode até mesmo cooperar com a ruptura das estruturas pré-existentes que determinam a desigualdade entre os gêneros. Assim, a adequação dos programas de reparação para com as mulheres depende de dois fatores: primeiro, a consideração das formas específicas de violência às quais mulheres comumente estão sujeitas, segundo, a adoção da dimensão de gênero no próprio desenho do programa.

No Brasil, o conceito gênero esteve ausente na concepção e na implementação dos programas de reparação já realizados. Porém, deve-se ter em conta que, à época da elaboração desses programas, gênero não fazia parte do debate sobre justiça de transição. No País, as medidas reparatórias estão disciplinadas por uma série de leis, medidas provisórias e decretos. Desse conjunto, duas leis que têm por objeto reparações de caráter pecuniário merecem destaque, além da lei que institui a Comissão Nacional da Verdade.

A primeira é a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 (BRASIL), que, em seu artigo 1º, reconhece como mortas as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas entre 02/09/1961 e 05/10/1988 e que, por essa razão, tenham sido detidas por agentes públicos, encontrando-se desaparecidas desde então. Os familiares de pessoas desaparecidas seriam legitimados para pleitear pedidos de indenização, cujo cálculo, segundo o art. 11, seria feito da seguinte forma:

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número

de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei. (BRASIL, 1995)

A Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 (BRASIL), por sua vez, regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pela lei, são considerados anistiados políticos todos aqueles que, entre 08/09/1946 e 05/10/1988, por motivação exclusivamente política, tenham sido atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção, e com isso suas vidas tenham sido afetadas com o afastamento das atividades profissionais, ou a interrupção dos estudos, entre outros. Um dos direitos do anistiado político, conforme disposto pela Lei, é a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada. As duas formas previstas de indenização são excludentes entre si. A reparação econômica em prestação única, conforme disposto no art. 4º da Lei, consistiria no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e seria devida aos anistiados políticos que não pudessem comprovar vínculos com a atividade laboral. Seu valor não poderia superar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Já a reparação econômica mensal, permanente e continuada, seria assegurada aos anistiados políticos que comprovassem vínculos com a atividade laboral, a não ser que optassem por recebê-la em prestação única. Seu valor seria:

Art. 6º [...] igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas. [...]

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e §9º da Constituição. (BRASIL, 2002)

A terceira Lei a que se faz menção é a nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL), que criou a Comissão Nacional da Verdade – CNV, “com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas [entre

08/09/1946 e 05/10/1988], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.” (BRASIL, 2011). Embora a Lei que instituiu a Comissão Nacional da Verdade não faça menções mais específicas quanto às graves violações de Direitos Humanos que irá investigar – refere-se, tão somente, a torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres – é plausível esperar algum tipo de abertura por parte da CNV para questões de gênero. Um dos grupos temáticos da “Subcomissão de Pesquisa, geração e sistematização de informações” da CNV refere-se explicitamente à violência sexual: “2. Mortes, desaparecimentos forçados, ocultação e destruição de cadáveres, tortura e violência sexual.” Pode-se observar, ainda, o interesse da Comissão em alcançar a sociedade civil, manifestado pela Subcomissão de “Comunicação Externa”, que prevê a organização de um sistema de ouvidoria que servirá de ferramenta de diálogo entre a CNV e a sociedade (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2012).

2.4 Gênero e justiça de transição e as experiências de outros países

As experiências transicionais de outros países são extremamente úteis para esclarecer o que significa tornar as mulheres sujeitas do processo transicional e fazer da justiça de gênero um objetivo da política transicional. Os aprendizados que podem ser extraídos da análise de seis experiências transicionais – África do Sul, Guatemala, Peru, Ruanda, Serra Leoa e Timor Leste – fornecem importantes subsídios sobre como gênero pode tornar-se um dos princípios norteadores da política transicional brasileira.

2.4.1 As formas de violência

O conceito de reparação está diretamente relacionado à noção de vítima, que faz referência aos indivíduos ou aos grupos prejudicados por uma ação ou omissão que constitua grave violação para o Direito Internacional Humanitário (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 30). As violações podem atingir não apenas o/a(s) titular(es) de um direito, mas afetar também os familiares da vítima.

A inclusão de violações que são específicas de gênero (*gender specific*) é uma ferramenta de fundamental importância para incluir as mulheres na política transicional. Uma vez que a origem das violações praticadas contra mulheres pode ser encontrada na construção das noções de masculino e de feminino e na hierarquia entre os gêneros, é imprescindível que a natureza de gênero (*gendered nature*) de

determinados crimes seja destacada. É preciso que se discuta, também, as diferenças no modo em que a violência é sentida, pois, mesmo quando a violação assume formas análogas para homens e mulheres, é vivenciada e deve ser compreendida de forma diversa (GOLDBLATT, 2006, p. 63).

Assim, um primeiro passo para aproximar gênero e justiça de transição é assumir que houve formas específicas de violência às quais mulheres foram submetidas e que devem ser incluídas no rol dos crimes e das violações cometidos. Considerar tais violações em sua especificidade – e não agrupá-las em categorias genéricas, como “graves violações de Direitos Humanos” – possui valor político e simbólico, ao dar maior visibilidade e chamar a atenção do Estado e da sociedade. Se a construção de categorias pragmáticas, a exemplo de “tratamento desumano ou degradante” revelar-se absolutamente necessária, é preciso especificar quais crimes podem ser integrados àquela categoria.

Além disso, referir-se apenas a alguns tipos de violações – como estupro e tortura – pode fazer com que outras violações não sejam apreciadas de nenhum modo, o que indica uma falha em reconhecer adequadamente o sofrimento de certas vítimas e incluí-las na política transicional. Então, tomar tal atitude pode significar, também, uma saída para a armadilha da hierarquia dos abusos de gênero (*gender hierarchy of abuses*) mencionada anteriormente.

Outro aspecto que justifica a menção expressa das violações específicas de gênero (*gender specific*) está relacionado ao possível ajuizamento de ações judiciais no âmbito cível por parte das vítimas. Nessa hipótese, se o objeto da ação estiver relacionado às violações cometidas contra as vítimas, questões que digam respeito à violação em si, em princípio, estariam superadas, uma vez que já foram reconhecidas pela Comissão Nacional da Verdade. Com isso, reduzem-se, de um lado, as possíveis injustiças que poderiam ser cometidas contra vítimas – que poderiam ou não ter tal *status* acolhido pelo Judiciário – e, de outro, incoerências do próprio sistema jurídico – que poderia emitir decisões díspares, ora concedendo, ora negando o *status* de vítima a pessoas diferentes pelas mesmas violações. Por fim, deve-se levar em conta que tomar cada um dos crimes separadamente possui uma justificativa de ordem racional, na medida em que cada um deles provoca um tipo específico de dano (PAZ Y PAZ BAILEY, 2006, p. 107).

A partir de relatos coletados para o livro “Luta, Substantivo Feminino”, pode-se evidenciar algumas das formas de violência que foram praticadas contra mulheres. Optou-se por transcrever trechos dos depoimentos do livro, com a intenção de dar

voz às mulheres que os narraram. É bastante provável que as investigações da Comissão Nacional da Verdade elucidem outros tipos de violações, para além dos que forem aqui mencionados.

'Sobe depressa, Miss Brasil', dizia o torturador enquanto me empurrava e beliscava minhas nádegas escada acima no Dops. Eu sangrava e não tinha absorvente. Eram os '40 dias' do parto. [...] Riram mais ainda quando ele veio para cima de mim e abriu meu vestido. Picou a página do jornal e atirou em mim. Segurei os seios, o leite escorreu. Ele ficou olhando um momento e fechou o vestido. Me virou de costas, me pegando pela cintura e começaram os beliscões nas nádegas, nas costas, com o vestido levantado. Um outro segurava meus braços, minha cabeça, me dobrando sobre a mesa. Eu chorava, gritava, e eles riam muito, gritavam palavrões. Só pararam quando viram o sangue escorrer nas minhas pernas. Aí me deram muitas palmadas e um empurrão. Passaram-se alguns dias e 'subi' de novo. Lá estava ele, esfregando as mãos como se me esperasse. Tirou meu vestido e novamente escondi os seios. Eu sabia que estava com um cheiro de suor, de sangue, de leite azedo. Ele ria, zombava do cheiro horrível e mexia em seu sexo por cima da calça com um olhar de louco. [...] Esse foi o começo da pior parte. Passaram a ameaçar buscar meu filho. Depoimento de Rose Nogueira (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 45).

Por pouco eu não enlouqueci. Lá no DOI-Codi, todo dia eu ia para o interrogatório, e as torturas eram de todas as formas, como na cadeira do dragão, e sempre nua. [...] E os homens falando: Ô negra feia. Isso aí devia estar é no fogão. Negra horrorosa, com esse barrigão. Isso aí não serve nem para cozinhar. Isso aí não precisava nem comer com essa banhona, negra horrorosa! Depoimento de Maria Diva de Faria (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 57).

Muitos deles vinham assistir para aprender a torturar. E lá estava eu, uma mulher franzina no meio daqueles homens alucinados, que quase babavam. Hoje, eu ainda vejo a cara dessas pessoas, são lembranças muito fortes. Eu vejo a cara do estuprador. Era uma cara redonda. Era um homem gordo, que me dava choques na vagina e dizia: 'Você vai parir eletricidade!' Depois disso, me estuprou ali mesmo. Levei muitos murros, pontapés, passei por um corredor polonês. Fiquei um tempão amarrada num banco, com a cabeça solta e levando choques nos dedos dos pés e das mãos. Para aumentar a carga dos choques, eles usavam uma televisão, mudando de canal, 'telefone', velas acesas, agulhas e pingos de água no nariz, que é o único trauma que permaneceu até hoje. Em todas as vezes em que eu era pendurada, eu ficava nua, amarrada pelos pés, de cabeça para baixo, enquanto davam choques na minha vagina, boca, língua, olhos, narinas. Tinha um bastão com dois pontinhos que eles punham muito nos seios. E jogavam água para o choque ficar mais forte, além de muita porrada. O estupro foi nos primeiros dias, o que foi terrível para mim. Eu tinha de lutar muito

para continuar resistindo. Felizmente, eu consegui. Só que eu não perco a imagem do homem. É uma cena ainda muito presente. Depois do estupro, houve uma pequena trégua, porque eu estava desfalecida. [...] Eles tiveram muito ódio de mim porque diziam que eu era macho de aguentar. [...] Me tratavam de 'puta', 'ordinária'. Me tratavam como uma pessoa completamente desumana. Eu também os enfrentei muito. Depoimento de Dulce Maia (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 70).

Junto com a ideologia, vinha essa humilhação pelo fato de ser mulher, como se a gente estivesse extrapolando nosso papel de mulher. O tom era de 'por que você não está em casa, ao invés de estar aqui? Por que você perde tempo com coisas que não lhe dizem respeito?'. Era como se você merecesse ser torturada porque estava fazendo o que não devia ter feito. Depoimento de Yara Spadini (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 96).

Hoje, na minha compreensão feminista, eu entendo que eles torturavam as crianças na frente das mulheres achando que nos desmontaríamos por causa da maternidade. Fui presa e levada para a Oban. Sofri torturas no pau de arara, na cadeira do dragão, levei muito soco inglês, fui pisoteada por botas, tive três dentes quebrados. Éramos torturadas completamente nuas. Com o choque, você evacua, urina, menstrua. Todos os seus excrementos saem. A tortura era feita sob xingamentos como 'vaca', 'puta', 'galinha', 'mãe puta', 'você dá para todo mundo' [...] Algumas mulheres sofreram violência sexual, foram estupradas. Mas apertar o peito, passar a mão também é tortura sexual. E isso eles fizeram comigo. Eles também colocaram na minha vagina um cabo de vassoura com um fio aberto enrolado. E deram choque. O objetivo deles era destruir a sexualidade, o desejo, a autoestima, o corpo. Depoimento de Eleonora Menicucci de Oliveira (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 149).

Em 27 de dezembro de 1974, perdi a tutela do meu filho por uma sentença em primeira instância proferida pelo juiz Luciano Ferreira Leite. Estava no oitavo mês de gravidez do meu segundo filho, fruto de um novo relacionamento e, em decorrência da forte emoção, perdi o bebê. [...] No meio judiciário, essa sentença foi considerada inédita na história do Direito. Era a primeira vez que por razões ideológicas, e não pelos dispositivos do código civil, se cancelava o pátrio poder sobre um menor. Essa luta durou dois anos. Meu filho ficou com os avós, e eu tinha restrições totais de encontrá-lo. O advogado da avó do meu filho dizia que ela não podia me deixar entrar em sua casa porque eu era uma terrorista. Depoimento de Lenira Machado Dantas (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 117).

No meu caso, quando perceberam que nem a tortura física nem a tortura sexual me faziam falar, me entregaram para uns policiais que me levaram, à noite, de olhos vendados, para um posto policial afastado, no meio de uma estrada. Lá, eu fui torturada das sete da noite até o amanhecer, sem parar. Pau de arara até não conseguir respirar, choque elétrico, espanca-

mento, manuseio sexual. Eles tinham um cassetete cheio de pontinhos que usavam para espancar os pés e as nádegas enquanto a gente estava naquela posição, de cabeça para baixo. Quando eu já estava muito arrebetada, um torturador me tirou do pau de arara. Eu não me aguentava em pé e caí no chão. Nesse momento, nessa situação, eu fui estuprada. Eu estava um trapo. Não parava em pé, e fui estuprada assim pelo sargento Leo, da Polícia Militar. [...] Depois disso, eles passavam noites inteiras me descrevendo o que iam fazer com a minha menina de quatro meses. Depoimento de Gilse Cosenza (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 192).

O paralelo com outras experiências transicionais demonstra várias similitudes nas formas de violência que foram cometidos contra mulheres. Ao apontar esses abusos, que afetaram a dignidade das mulheres de forma peculiar e que recaíram sobre seus corpos, sua saúde mental, sua saúde reprodutiva e a própria sexualidade, cada um desses casos auxilia a compreensão sobre a existência da violência de gênero em períodos de conflito. Essas experiências confirmam a ideia de que a violência contra a mulher não é dissociada da construção social de gênero, mas situada nesta construção.

Na África do Sul, constatou-se que a tortura praticada em formas específicas ao gênero feminino (*gender specific*) envolveu agressões e choques elétricos – inclusive contra mulheres grávidas –, assistência médica inadequada que levou à ocorrência de abortos, estupro ou ameaça de estupro, outras formas de violência sexual, tortura psicológica – xingamentos, ameaças contra a mulher e/ou contra sua família, falsa notícia de morte ou doença de filhos/as ou outros familiares –, contato com o corpo da mulher contra sua vontade, nudez, restrição do consumo de água e alimentos, retirada dos bebês ou restrição do contato desses com as mães detidas, humilhação e abuso em torno de funções biológicas, como menstruação ou parto, privação de instalações sanitárias, especialmente para mulheres menstruadas (GOLDBLATT, 2006, p. 51 e 63).

Já com relação à Guatemala, pode-se observar: execuções, detenções ilegais, desaparecimentos forçados, escravidão sexual, entre outras formas de tortura, estupro (que eventualmente resultou em gravidez ou contração de doenças sexualmente transmissíveis), outras agressões físicas, choques elétricos, observação forçada da tortura de outrem, privação de comida e sono, ameaça de morte a familiares ou o cometimento da violência contra familiares na presença da vítima (PAZ Y PAZ BAILEY, 2006, p. 96).

O caso do Peru também se aproxima em vários aspectos dos dois anteriores. Alguns dos crimes foram: sequestros, detenções arbitrárias, tortura física e psicológica, violência sexual (inclusive contra grávidas), indução de abortos, desaparecimento forçado, execuções, entre outros. As mulheres sofreram também com a morte e o desaparecimento de familiares (GUILLEROT, 2006, p. 140). Mulheres militantes ou mulheres que possuíam algum tipo de vínculo com outros militantes (esposas, filhas, irmãs, companheiras, etc.), ou mulheres que se envolviam na busca por familiares desaparecidos, estavam ainda mais vulneráveis a esses abusos (GUILLEROT, 2006, p. 141).

Cumprir destacar, ainda, que a violência não necessariamente é cometida por vias diretas, mas pode ocorrer de forma indireta. Nesse sentido, as mulheres podem ser vítimas indiretas do regime por serem dependentes ou familiares das chamadas vítimas diretas. Como exemplo, pode-se mencionar as mães e esposas que viveram sob estado de extrema ansiedade e lidaram permanentemente com a incerteza sobre o paradeiro ou situação de seus esposos e filhos, ou que tiveram seus filhos e/ou esposos torturados e assassinados (GOLDBLATT, 2006, p. 52). Portanto, a noção de vítima deveria abarcar formas de violência indireta, de modo a reconhecer familiares como vítimas. Deve-se levar em consideração que tal medida possui um grande impacto para as mulheres, uma vez que tais formas de violência estiveram relacionadas à própria estrutura familiar, tradicionalmente organizada em torno da hierarquia de gênero¹⁶.

16 É importante ressaltar que a noção de vítima direta ou indireta não deve estar fundada em uma graduação de sofrimento; ambas são afetadas de formas distintas e incomparáveis, não sendo possível atribuir um valor a cada tipo de dor. Por isso a definição teria uma função meramente instrumental, no sentido de conseguir abarcar os familiares das vítimas diretas do regime militar. A Guatemala, em seu Programa Nacional de Reparação, adotou um conceito amplo de vítima para os propósitos de concessão de reparações, de modo a abarcar tanto as vítimas diretas, quanto os que sofreram com os efeitos da violação de Direitos Humanos: “[...] as vítimas são aquelas pessoas que sofreram direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, as violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade listados pelo PNR.” (PAZ Y BAILEY, 2006, p. 108, tradução nossa). Veja-se também a experiência peruana: “[...] as pessoas ou os grupos de pessoas que sofreram atos ou omissões violadores de standards de direitos humanos [...], assim como os familiares das pessoas mortas ou desaparecidas, são consideradas vítimas.” A exigência de que a vítima direta esteja morta ou desaparecida é um requisito questionável, por não englobar familiares de vítimas que sobreviveram (GUILLEROT, 2006, p. 153 e 155, tradução nossa).

2.4.2 A participação das mulheres na articulação da política transicional

A Comissão Nacional da Verdade representa um dos campos de disputa das organizações feministas na medida em que estratégias podem ser formuladas para influenciar o reconhecimento da perspectiva de gênero na política transicional, mais precisamente, a existência de violência fundada na hierarquia de gênero (*gender-based violence*) e das consequências específicas de gênero (*gender specific*) da violência. O envolvimento de mulheres ativistas com o processo transicional, mediante a realização de *lobby* e outras formas de pressão, pode contribuir sobremaneira para destacar a importância das questões de gênero na agenda da Comissão Nacional da Verdade, especialmente no que se refere à consideração da experiência distinta das mulheres durante o conflito, com uma análise integrada da sua história.¹⁷

Se a análise da Comissão Nacional da Verdade for direcionada também nesse sentido de contemplar a história e a experiência de conflito das mulheres, algumas das formas de participação adequadas para atrair mulheres para a política transicional são: audiências especiais voltadas para mulheres; *workshops* sobre a questão de gênero no processo transicional em conjunto com organizações e grupos de mulheres e aberto para a participação de mulheres; avaliação de métodos alternativos para coleta de testemunhos. O ato de dar testemunho é extremamente relevante para as vítimas na medida em que se inserem em um processo de restauração da dignidade. A natureza pública ou privada do procedimento independe, é o fato de a vítima poder ser ouvida por uma audiência atenta, em um ambiente adequado, que contribui para o efeito terapêutico que o dar testemunho pode gerar.¹⁸

A importância desses métodos alternativos e mais sensíveis de coleta de testemunho resta clara ao observarmos que as mulheres sentem vontade de comparti-

17 É interessante observar que as organizações de Direitos Humanos que trabalham diretamente com familiares das vítimas – em sua maioria, mulheres – estiveram mais focadas na busca pelos/as desaparecidos/as, por exemplo, que em discussões sobre a violência que as próprias mulheres sofreram. Em geral, mães, filhas, viúvas, irmãs, falam mais sobre a violência praticada contra os familiares que contra si, e lutam por justiça para seus familiares, mas não necessariamente para si. Essa invisibilização da experiência das mulheres tem a ver, em parte, com o processo cultural de naturalização da violência contra a mulher – denunciado e combatido pelos movimentos feministas –, que subestima a violência de gênero e pode fazer com que as próprias vítimas menosprezem a violência que sofreram.

18 “Tanto para os homens quanto para as mulheres, a participação nas audiências e o sentimento de que as pessoas acreditavam naquilo que estava sendo narrado é um passo rumo à reconstrução de uma autoimagem que havia sido significativamente desvalorizada, após anos de negligência” (GUILLEROT, 2006, p. 167, tradução nossa).

lhar sua experiência¹⁹, porém não raro sentem receio em fazê-lo por terem medo de ridicularização ou humilhação. Mulheres que foram vítimas de abuso sexual muitas vezes não se sentem confortáveis para partilhar sua experiência pessoal, por sentirem culpa, vergonha e medo de estigmatização. Outro obstáculo para essa aproximação das Comissões de Verdade está relacionado à dor sentida pelas mulheres ao reviverem, no ato de relatar, a violência da qual foram vítimas (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 54). O encorajamento da fala só será eficaz se encontrar respaldo em uma estrutura cujos procedimentos se mostrem mais abertos e sensíveis.

Isso aponta para a relevância do preparo dos membros para lidar com um procedimento diferente, que dê abertura para as mulheres contarem suas histórias, especialmente tendo em vista que muitas podem ter resistência ao partilhar a violência da qual foram vítimas.²⁰ Nesse sentido, é preciso aprimorar a estratégia de comunicação e os métodos de coleta de testemunho, de modo a “criar um espaço para que as mulheres possam relatar suas experiências em uma atmosfera de empoderamento e não-vitimização”. (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 78, tradução nossa). Um avanço seria a representação adequada de membros mulheres nos procedimentos e nos mecanismos da política transicional, de modo a refletir a igualdade de gênero em termos de representação.

Porém, a escuta sensível, a postura compreensiva e até mesmo a presença de membros mulheres não são suficientes: é imprescindível que haja compreensão sobre gênero e alguma preparação para lidar com a violência fundada na hierarquia de gênero (*gender-based violence*), para que a justiça de gênero seja, de fato, princi-

19 A intensa participação das mulheres pode ser observada, por exemplo, na África do Sul: “As mulheres participaram em larga medida da TRC [*Truth and Reconciliation Commission*], fornecendo, em seus relatos, evidências das violações de Direitos Humanos. De fato, 54,8% dos participantes foram mulheres. Entre os participantes que relataram as suas próprias experiências, a maioria foi homem (56,1%), mas um grande número de mulheres também o fez.” (GOLDBLATT, 2006, p. 54, tradução nossa). Na Guatemala, a maior parte das pessoas que deu testemunho das violações foram mulheres (PAZ Y BAILEY, 2006, p. 115). Isso se repetiu também no Peru, em que 54% dos testemunhos foi dado por mulheres (GUILLEROT, 2006, p. 167).

20 “Aprender a ouvir as mulheres é fundamental. Isso requer uma formação complexa, associada a um processo de sensibilização dos agentes encarregados, além da criação de mecanismos especiais e adequados, concebidos a partir do envolvimento das próprias mulheres, que pretenda fornecer uma resposta adequada às suas demandas” (GUILLEROT, 2006, p. 166, tradução nossa).

pio informador da atuação dos membros da Comissão de Verdade²¹. Nesse sentido, tem-se o exemplo da Comissão de Verdade e Reconciliação do Peru, que adotou uma abordagem de gênero durante os seus trabalhos. Primeiro, os membros dessa Comissão tiveram uma formação em gênero, especificamente sobre discriminação das mulheres e sua invisibilização durante o conflito (GUILLEROT, 2006, p. 148). Segundo, no âmbito dessa Comissão, elaborou-se uma estratégia de comunicação específica para as mulheres para que essas sentissem abertura para testemunhar sobre as violações de Direitos Humanos que sofreram.

O Timor-Leste, no âmbito da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação – CAVR, também integrou a perspectiva de gênero ao desenvolvimento dos trabalhos (WANDITA; CAMPBELL-NELSON; PEREIRA, 2006, p. 294). A primeira estratégia tratou de assegurar representação equânime entre mulheres e homens na composição do *staff*, recomendação que se estendeu para os níveis distrital, regional e nacional. A segunda estratégia instituiu uma unidade de treinamento no escritório nacional da CAVR, que periodicamente conduzia treinamentos para o *staff* e os membros da Comissão com o intuito de sensibilizá-los e instruí-los sobre questões de gênero.

Outra questão a ser pensada envolve os mecanismos para alcançar as mulheres que se veem com menos oportunidades de participação, ou por possuírem menos recursos financeiros, ou por se encontrarem em uma localidade afastada de grandes centros urbanos. Essas mulheres também devem ser encorajadas a se aproximarem da Comissão Nacional da Verdade e questionadas sobre as suas demandas. Um instrumento viável parece ser o estabelecimento de parcerias com Comissões locais, organizações de mulheres, organizações de familiares, organizações de Direitos Humanos, centros de apoio, entre outros.

Em investigações no âmbito da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, averiguou-se que os/as combatentes da Guerrilha do Araguaia representam metade

21 É importante mencionar que nem a presença de mulheres (ainda que em posições de poder), nem a apresentação da justiça de gênero como princípio orientador são capazes de assegurar que gênero seja levado em consideração. Por isso, a escolha de membros que possuam ativismo em questões de gênero é extremamente relevante, assim como pressões por parte do movimento feminista, além de grupos de mulheres e organizações de modo geral, para que as mulheres sejam incluídas na política transicional. Nesse sentido: “A experiência Sul-Africana mostra a importância de incluir agentes e funcionários sensíveis para as questões de gênero nos organismos responsáveis por reparações e testemunhos, de modo a garantir que as questões de gênero sejam levantadas e tratadas. [...] O envolvimento das organizações de mulheres e o engajamento de ativistas na sociedade civil também pode ser essencial para apoiar os agentes sensíveis a questões de gênero, além de colocar pressão sobre aqueles agentes dos órgãos oficiais que não são abertos para essas questões” (GOLDBLATT, 2006, p. 79, tradução nossa).

dos desaparecidos políticos do Brasil. Estima-se que 70% dos militantes provinham da classe média, menos de 10% eram operários e cerca de 20%, camponeses. As mulheres camponesas também foram vítimas das inúmeras violações perpetradas pelos militares²², a despeito de estarem ou não envolvidas na Guerrilha. Essa situação denota a importância dos procedimentos e dos mecanismos que consigam garantir o acesso de mulheres menos privilegiadas à política transicional.

Portanto, o acesso e a participação das mulheres na articulação da política transicional representam outra dimensão da inclusão da perspectiva de gênero. O diálogo com mulheres, organizações feministas e vítimas é fundamental para a construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos em que todas as formas de discriminação e abusos contra as mulheres se tornem, de fato, inaceitáveis.

2.4.3 Outras formas de reparação?

Outra questão que se relaciona com o debate sobre gênero e justiça de transição trata dos tipos de reparação que podem satisfazer demandas por justiça específicas das mulheres. Isso implica em pensar a política de reparação a partir de uma compreensão que esteja associada à perspectiva de gênero, no que concerne aos abusos do passado e ao impacto desses abusos para as mulheres (RUBIO-MARÍN, 2006, p. 58).

A política de reparação vai muito além da compensação financeira, contemplando informações sobre os/as falecidos/as, reconhecimento da responsabilidade do Estado e do sofrimento das vítimas e de suas famílias, entre outros. Além disso, as reparações se dão não apenas no plano individual – com o intuito de atingir a vítima e seus familiares –, mas também no âmbito da comunidade.

É preciso conceber medidas de reparação que sejam capazes de incluir as mulheres como destinatárias primárias e que tenham como objetivo a aproximação da justiça de gênero, ao ter em conta que os abusos do passado envolveram a vida das mulheres e tiveram um impacto significativo e diferenciado na vida dessas. Nesse sentido, as reparações simbólicas são de fundamental importância, uma vez que podem operar como verdadeiras medidas educativas por representarem o reconhe-

22 “[...] fui jogada numa cela com outras mulheres. Lembro-me de uma camponesa que estava com o rosto desfigurado pela pancadaria. Ela não conhecia ninguém ali, nem sequer sabia o que era comunismo. Foi parar lá porque tinha se relacionado amorosamente com um militante.” Depoimento de Dilea Frate (MERLINO; OJEDA, 2010, p. 128).

cimento público do passado e, ao mesmo tempo, almejem satisfazer as demandas das vítimas por memória²³.

É preciso que as medidas de reparação simbólica reconheçam o impacto do conflito na vida das mulheres, além do protagonismo de várias delas durante a luta. Assim, renomear espaços públicos com inspiração em líderes mulheres, criar monumentos ou memoriais específicos de mulheres militantes, seriam passos nesse sentido. Ainda, formular algum tipo de registro com a listagem de todas as mulheres que foram mortas – além das circunstâncias de suas mortes – é uma medida a ser considerada. Outra sugestão são os pedidos públicos de desculpas explicitamente direcionados às mulheres, feitos por indivíduos, grupos, corporações e organizações que tenham qualquer tipo de responsabilidade ou envolvimento com os abusos do passado, e também por parte do Estado, por suas ações e omissões frente a esses abusos.

A busca pelos restos mortais dos/as mortos/as e desaparecidos/as políticos/as é uma medida que já foi elucidada em outros momentos, mas que ainda encontra inúmeros obstáculos para sua integral implementação. A identificação de restos mortais possui especial importância para as mulheres e famílias, tendo em vista que proporciona um sentimento de “fechamento de um ciclo” para os familiares, que estão cumprindo com uma espécie de “dever” para com seus entes.

Outro tipo de reparação pode se dar na forma de direcionamento para programas e serviços existentes nas comunidades com vistas a fornecer assistência dos mais variados tipos para as mulheres – psicológicos e de orientação, como a criação de grupos de apoio, etc. O diálogo com representantes da sociedade civil, grupos de mulheres, vítimas, entre outros agentes, é fundamental para avaliar como esses programas poderiam ser estruturados, além de pensar outros tipos de medidas.

23 “O objetivo do *Symbolic Reparations Program* [Peruano] é contribuir para a reconstrução dos vínculos sociais que foram rompidos pela violência [...], através do reconhecimento público dos danos causados [...] e dos atos e omissões do Estado. As medidas propostas devem ser implementadas pelo Estado em diversos níveis: atos públicos [...]; atos de reconhecimento, monumentos ou lugares para manter a memória viva, e [outras] ações que possam promover a reconciliação (mudando ou dando um novo significado aos símbolos associados com a violência)” (GUILLEROT, 2006, p. 156-157, tradução nossa).

3 Conclusão

A instalação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil se insere em um momento institucional distinto, marcado pela tensão entre a abertura para o futuro e o olhar para o passado. Em um momento caracterizado pela transição, a proposição de novas questões e abordagens torna-se extremamente oportuna, de modo a incluir novos/as sujeitos/as e demandas em um processo que ainda está sendo construído. Nesse trabalho, centrou-se na discussão sobre gênero e justiça de transição.

Três questões foram apontadas como instrumentos que podem traduzir, na prática, a adoção de gênero como princípio orientador. Primeiramente, a necessidade de repensar os mecanismos e os procedimentos tradicionalmente adotados pela justiça de transição ao se incorporar uma perspectiva de gênero. Por exemplo, é preciso reformular o próprio rol de violações, de modo a abranger aquelas que são específicas ao gênero feminino (*gender specific*). Uma consequência disso, que surge como segunda dimensão do debate, trata da importância em incluir as mulheres como agentes legítimas e necessárias para a formulação da política transicional e para a conquista da justiça de gênero como objetivo daquela. Já a terceira dimensão está alicerçada na ideia de que outras formas de reparação devem ser articuladas, para alcançar as demandas das mulheres por justiça, memória e verdade.

Esses aspectos que foram escolhidos como sensíveis para a aproximação entre gênero e justiça de transição no Brasil – o rol de violações, a participação das mulheres na articulação da política transicional e outros tipos de reparações – representam apenas três, dentro de inúmeras possibilidades. Entretanto, todos eles, ainda que em diferentes graus e de maneira mais ou menos evidente, estão orientados no sentido de discutir e de combater a desigualdade de gênero. Todos assumem a continuidade existente entre a violência e as opressões de gênero do passado e do presente, e a pertinência em apontá-la, com o auxílio dos instrumentos oferecidos pela justiça de transição.

A inclusão das mulheres na política transicional está profundamente relacionada ao reconhecimento das mulheres como militantes que lutaram durante a resistência, como vítimas de inúmeros abusos, como familiares que buscaram informações sobre o paradeiro de seus entes, como acadêmicas e como defensoras dos Direitos Humanos e dos direitos das mulheres – que apontaram a transversalidade entre os processos de vitimização das mulheres durante o conflito e a hierarquia entre os gêneros – e, também, como agentes que devem participar nos processos de tomada de decisões. O empoderamento das mulheres e o avanço em seus direitos

não ocorrerá apenas com construções teóricas sobre gênero e justiça de transição, mas com a participação efetiva das mulheres e a abertura para a mudança, de modo a promover reflexos na prática.

4 Referências

BELL, Christine; O'ROURKE, Catherine. Does Feminism need a Theory of Transitional Justice? An Introductory Essay. **The International Journal of Transitional Justice**. Vol. 1, 2007, p. 23-44.

BEVIR, Mark. Accountability. In: BEVIR, Mark (Ed.). **Encyclopedia of political theory**. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2010.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Regimento Interno**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/sobre-a-comissao-da-verdade/regimento-interno-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 20 de agosto de 2012.

_____. _____. **Plano de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/sobre-a-comissao-da-verdade/plano-de-trabalho-da-cnv>>. Acesso em: 20 de agosto de 2012.

_____. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2012.

_____. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2012.

_____. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2012.

Fundação Perseu Abramo. **Pesquisa de Opinião Pública**. Cap. 5. Violência Doméstica. 2010. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2012.

GOLDBLATT, Beth. Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa. RUBIO-MARÍN, Ruth (Org.). **What happened to the women?** Gender and Reparations for Human Rights Violations. New York: Social Science Research Council, 2006.

GUILLEROT, Julie. Linking Gender and Reparations in Peru: A Failed Opportunity. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (Org.). **What happened to the women?** Gender and Reparations for Human Rights Violations. New York: Social Science Research Council, 2006.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. **What is Transitional Justice?** Disponível em: <<http://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-English.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2012.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (Orgs.). **Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino**. São Paulo: Caros Amigos, 2010.

PAZ, Claudia; BAILEY, Paz. Guatemala: Gender and Reparations for Human Rights Violations. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (Org.). **What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations**. New York: Social Science Research Council, 2006.

PILLAY, Navanethem. Editorial Note. **The International Journal of Transitional Justice**, v. 1, 2007, p. 315–317.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES. Disponível em: <http://www.promotoraslegais-populares.org.br/promotoraslegaispopulares/quem_somos.php>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

ROMBOUTS, Heidi. Women and Reparations in Rwanda: A Long Path to Travel. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (Org.). **What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations**. New York: Social Science Research Council, 2006.

RUBIO-MARÍN, Ruth (Org.). **What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations**. New York: Social Science Research Council, 2006.

RYAN, Barbara. Consciousness Raising. In: RITZER, George (org.). **Blackwell Encyclopedia of Sociology**. Blackwell Reference Online: Blackwell Publishing, 2007.

SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. **The American Historical Review**, Vol. 91, N. 5, 1986, p. 1053-1075.

TEITEL, Ruti G. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Vol. 16, 2003, p. 69-94.

_____. **Transitional Justice**. New York: Oxford, 2000, p. 3.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

União de Mulheres de São Paulo. Disponível em: <<http://www.uniaodemulheres.org.br/home.php>>. Acesso em: 17 de maio de 2013.

UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY OF THE UNITED NATIONS. **Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Viola-**

tions of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/remedy.htm>>. Acesso em: 15 de junho de 2012.

_____. SECURITY COUNCIL OF THE UNITED NATIONS. **Resolution 1325, 2000.** Disponível em: <http://www.un.org/events/res_1325e.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2012.

_____. _____. **The Rule Of Law And Transitional Justice In Conflict And Post-Conflict Societies, de 2004.** Disponível em: <<http://www.unrol.org/doc.aspx?n=2004+report.pdf>>. Acesso em: 27 de agosto de 2012.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: BRASIL, Ministério da Justiça. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição. Vol. 1.** Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012.** Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2012.

WANDITA, Galuh; CAMPBELL-NELSON, Karen; PEREIRA, Manoela Leong. Learning to Engender Reparations in Timor Leste: Reaching out to Female Victims. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (org.). **What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations.** New York: Social Science Research Council, 2006.